



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 2408	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	46\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 31:306 — Abre um crédito destinado ao pagamento dos juros vencíveis em Julho e Outubro do corrente ano da 2.ª série do empréstimo de 3,5 por cento, autorizado pela lei n.º 1:964.

Ministério da Marinha:

Decreto-lei n.º 31:307 — Torna extensivo aos militares da armada o decreto-lei n.º 30:583, alterado pelo decreto-lei n.º 30:804, sobre abonos a que têm direito os militares e funcionários civis militarizados que façam parte de forças em operações ou de forças expedicionárias.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 31:308 — Autoriza a Administração Geral do Pôrto de Lisboa a satisfazer uma importância para pagamento ao Hospital da Venerável Ordem Terceira de S. Francisco da Cidade, de Lisboa, de despesas de hospitalização e tratamento por acidentes de trabalho, do pessoal trabalhador do referido pôrto, nos meses de Novembro e Dezembro de 1940.

Ministério da Economia:

Decreto-lei n.º 31:309 — Estabelece sanções a aplicar às fábricas ou empresas de moagem que não remetam a sacaria no prazo indicado no n.º 2.º do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:688 e se recusam ao recebimento dos trigos.

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, fixada à taxa a incidir sobre os preços de exportação das lãs churras, cujo produto constituirá receita da Junta Nacional dos Produtos Pecuários.

importância ser adicionada à verba de 6:207.721\$63 inscrita na alínea b) do n.º 1) do artigo 1.º, capítulo 1.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério.

Art. 2.º É anulada a importância de 1:750.000\$ na verba de 15.000.000\$ do n.º 2) do artigo 7.º dos mesmos capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Junho de 1941. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

=====

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-lei n.º 31:307

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É, na parte aplicável, tornado extensivo aos militares da armada o decreto-lei n.º 30:583, de 12 de Julho de 1940, alterado pelo decreto-lei n.º 30:804, de 16 de Outubro de 1940, competindo ao Ministro da Marinha resolver as dúvidas e os casos omissos que se apresentem na sua execução.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Junho de 1941. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

=====

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:306

Nos termos do artigo 2.º do decreto n.º 31:266, de 14 do corrente;

Com fundamento nas disposições do artigo 33.º e sua alínea a) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 1:750.000\$, destinado ao pagamento dos juros vencíveis em Julho e Outubro do corrente ano da 2.ª série do empréstimo de 3,5 por cento, autorizado pela lei n.º 1:964, de 18 de Dezembro de 1937, devendo a mesma

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:308

Com fundamento no disposto no artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante